



Por um futuro mais solidário

LINHA DE CRÉDITO

REGULAMENTO

2013

Índice

	Pág.
Nota Introdutória	5
1. Disposições e princípios Gerais	6
1.1. Disposições Gerais	6
1.1.1. Objecto	6
1.1.2. Prazos de Aplicação e Modificações	6
1.1.3. Definições	6
1.2. Princípios Gerais	6
1.3. Divulgação	7
2. Âmbito de Aplicação Material	7
2.1. Objectivos	7
2.2. Aplicação Territorial	7
2.3. Entidade Gestora	7
2.4. Promoção e Execução	7
2.5. Instituições de crédito aderentes	7
2.6. Validação da exigibilidade das operações de financiamento	8
2.7. Verificação da criação líquida de postos de trabalho	8
2.8. Incentivos públicos	8
2.9. Prazo de Vigência da linha de crédito	8
3. Destinatárias e condições de acesso	8
3.1. Entidades destinatárias	8
3.2. Condições de acesso das entidades destinatárias	8
3.3. Qualidade de destinatária	9
4. Operações elegíveis e não elegíveis	9
4.1. Operações elegíveis	9
4.1.1. Condições de acesso do projecto	9
4.1.2. Despesas elegíveis	10
4.1.3. Período de elegibilidade	10
4.2. Operações/despesas não elegíveis	10
5. Condições Gerais da Linha de Crédito	10
5.1. Montante global	10
5.2. Forma de crédito	10
5.3. Apresentação das candidaturas	11
5.4. Prazo para contratação das operações aprovadas	11
5.5. Amortização do capital	11
5.6. Bonificação de juros e comissões de garantia	11
5.7. Valor de juros a cargo dos beneficiários	11
5.8. Adesão ao Mutualismo	11
5.9. Comissões, encargos e custos	12
5.10. Comissão de garantia mútua	12
5.11. Contragarantia do FCGM	12
5.12. Cúmulo das operações	12
5.13. Incumprimento	12
5.14. Colaterais de crédito	13
5.15. Informações prestadas pelas Entidades	13
6. Condições específicas da linha de crédito	13
6.1. Eixo 1	13
6.1.1. Enquadramento das operações	13
6.1.2. Montante individual de crédito	14
6.1.3. Desembolso	14
6.1.4. Prazo de execução das operações	14

6.1.5. Prazo das operações	14
6.1.6. Período de carência máximo	14
6.1.7. Garantia mútua	14
6.1.8. <i>Spread</i> do banco e comissão de garantia da SGM	14
6.2. Eixo II	14
6.2.1. Enquadramento das operações	14
6.2.2. Montante individual de crédito	14
6.2.3. Desembolso	14
6.2.4. Prazo de execução das operações	14
6.2.5. Prazo das operações	14
6.2.6. Período de carência máximo	14
6.2.7. Garantia mútua	14
6.2.8. <i>Spread</i> do banco e comissão de garantia da SGM	15
7. Tramitação processual e circuito de decisão	15
7.1. Formalização dos pedidos de financiamento	15
7.2. Prazos de apresentação dos pedidos de financiamento	15
7.3. Validação da qualidade de destinatária	15
7.4. Circuito de decisão	16
Anexos	18

Nota Introdutória

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2010, de 4 de Março, aprovou o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Economia Social (PADES), com o objectivo de reforçar e dinamizar a economia social. No âmbito deste programa foi apresentado um conjunto articulado de medidas de estímulo ao seu desenvolvimento, nomeadamente a criação de uma linha de crédito bonificado.

A Portaria nº 42/2011, de 19 de Janeiro, consagrou a criação e regulamentação do Programa de Apoio à Economia Social, designado por SOCIAL INVESTE, destinado a incentivar o desenvolvimento das actividades de natureza social e solidária das entidades que integram o sector social.

O SOCIAL INVESTE é uma linha de crédito bonificada e garantida, específica para estas organizações, com os seguintes objectivos:

- Investimento no reforço da actividade em áreas existentes ou em novas áreas de intervenção;
- Modernização dos serviços prestados às comunidades;
- Modernização da gestão e reforço de tesouraria.

Pretende-se com este instrumento contribuir para o reforço da coesão e, desta forma, traduzir em medidas concretas o reconhecimento de que o sector social constitui, inquestionavelmente, um dos pilares do desenvolvimento económico e social do país.

1. Disposições e Princípios Gerais

1.1. Disposições Gerais

1.1.1. Objecto

O presente Manual de Procedimentos tem por objecto definir as disposições inerentes à formalização e financiamento das candidaturas à Linha de Crédito SOCIAL INVESTE, designadamente os procedimentos a adoptar pelos serviços da CASES e do IEFP, IP, para efeitos da sua execução.

Pretende, pois, uniformizar os aspectos técnicos e de natureza procedimental adoptados no âmbito da aplicação da Portaria nº 42/2011, de 19 de Janeiro, em cumprimento do estabelecido na Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2010, de 4 de Março, designadamente o disposto nos n.ºs 2, 3 e 6.

1.1.2. Prazos de Aplicação e Modificações

As disposições definidas no Manual de Procedimentos são aplicadas após a sua aprovação pelo órgão de gestão da CASES em articulação com o seu homólogo do IEFP, IP, conforme definido no artigo 9º da Portaria nº 42/2011.

Qualquer alteração ao Manual de Procedimentos obedece a igual procedimento de aprovação.

1.1.3. Definições

As definições necessárias ao esclarecimento dos termos e expressões de carácter técnico, bem como das entidades definidas no articulado deste manual constam do Glossário (Anexo I).

1.2. Princípios Gerais

A definição e aplicação do presente manual observa os seguintes princípios gerais:

- Igualdade de tratamento e de oportunidades;
- Transparência das decisões, designadamente através de mecanismos de informação e a adopção de sistemas de controlo;
- Direito à Informação e salvaguarda da confidencialidade da informação considerada sensível;
- Racionalidade e eficiência dos meios financeiros, materiais e humanos a utilizar.

1.3. Divulgação

O Manual de Procedimentos será disponibilizado a qualquer entidade abrangida pela sua aplicação, estando disponível no site da CASES e do IEFP.

2. Âmbito de Aplicação Material

2.1. Objectivos

O Programa de Apoio à Economia Social, SOCIAL INVESTE, é uma linha de crédito bonificada e garantida destinada a “incentivar o desenvolvimento das actividades de natureza social e solidária das entidades que integram o sector social”, com os seguintes objectivos:

- Investimento no reforço da actividade em áreas existentes ou em novas áreas de intervenção;
- Modernização dos serviços prestados às comunidades;
- Modernização da gestão e reforço do fundo de tesouraria necessário ao desenvolvimento da atividade.

2.2. Aplicação Territorial

O SOCIAL INVESTE tem por finalidade financiar operações realizadas dentro do território continental, por entidades da economia social sediadas em Portugal.

2.3. Entidade Gestora

A gestão da Linha de Crédito SOCIAL INVESTE é da responsabilidade da CASES, em articulação com o IEFP, IP, que, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 42/2011, de 19 de janeiro, designam como Entidade Gestora da Linha a SGPM, Sociedade de Investimento, SA, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do Protocolo, nomeadamente o relacionamento com os Bancos e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

2.4. Promoção e execução

O SOCIAL INVESTE é promovido e executado pela CASES e pelo IEFP, IP.

2.5. Instituições de Crédito Aderentes

As instituições de crédito que celebrem protocolos com a CASES e com o IEFP, IP e que constam na lista de instituições de crédito aderentes (Anexo II).

2.6. Validação da elegibilidade das operações de financiamento

A verificação da elegibilidade das operações de financiamento é responsabilidade da CASES. A CASES, através da celebração dos Protocolos referidos no ponto anterior, delega no Banco que concede o crédito a responsabilidade da verificação da elegibilidade referida.

2.7. Verificação da criação líquida de postos de trabalho

Compete à CASES a verificação da criação líquida de postos de trabalho.

2.8. Incentivos Públicos

- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de *auxílios de minimis*, cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha;
- As entidades promotoras beneficiam de garantia, no quadro do sistema de garantia mútua;
- As entidades promotoras beneficiam de bonificação de taxa de juro e da comissão de garantia.

2.9. Prazo de Vigência da Linha de Crédito

2 anos a contar da data de assinatura do protocolo entre a CASES, o IEF, IP, as instituições bancárias aderentes e as sociedades de garantia mútua (Anexo IV), sendo renovável automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes com antecedência de 90 dias, ou até esgotamento da Linha.

3. Destinatárias e Condições de Acesso

3.1. Entidades Destinatárias

São destinatárias da linha de crédito SOCIAL INVESTE as seguintes entidades:

- As instituições particulares de solidariedade social;
- As mutualidades;
- As misericórdias;
- As cooperativas;
- As associações de desenvolvimento local
- Outras entidades da economia social sem fins lucrativos.

3.2. Condições de Acesso das Entidades Destinatárias

Podem ter acesso ao apoio concedido no âmbito do SOCIAL INVESTE, as entidades referidas no ponto anterior que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Encontrar-se legalmente constituída e registada;

- b) Não ser detida em mais de 50% pelo Estado;
- c) Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da actividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respectivo processo;
- d) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Não ter registo de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua ou na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, salvo justificação aceite pela entidade bancária e pela sociedade de garantia mútua;
- f) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido;
- g) Dispor de declaração de atestado da qualidade de destinatária ou, no caso das cooperativas, dispor de credencial, emitida pela CASES.

3.3. Qualidade de destinatária

- a) Para efeitos de verificação da qualidade de destinatária da linha de crédito, nos termos do nº 4 do artigo 6º da Portaria nº 42/2011, de 19 de Janeiro, as entidades devem entregar junto da CASES, previamente à apresentação da candidatura, os documentos constantes na *lista de documentos* (Anexo III);
- b) A CASES emitirá os seguintes documentos:
 - Credencial, para as cooperativas, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código Cooperativo;
 - Declaração a atestar a qualidade de destinatária, para as demais entidades.
- c) Os documentos emitidos pela CASES devem ser apresentados às instituições bancárias aderentes, pelas entidades promotoras, junto com a candidatura.

4. Operações elegíveis e não elegíveis

4.1. Operações Elegíveis

4.1.1. Condições de Acesso do Projecto

São elegíveis as operações de financiamento que, cumulativamente:

- a) Sejam economicamente viáveis;
- b) Que visem os objectivos da linha, nomeadamente, o investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos ou o reforço do fundo de maneoio ou dos capitais permanentes;

- c) Desde que da aplicação das mesmas resulte a criação líquida de postos de trabalho na entidade. (ver Glossário – Anexo I).

4.1.2. Despesas Elegíveis

- São elegíveis as despesas directamente relacionadas com a realização das operações realizadas no âmbito das atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos referidos no ponto 2.1, suportadas por documentos contabilísticos que respeitem a legislação comunitária e nacional em vigor;
- As despesas relativas à elaboração do plano de negócio e ao processo de candidatura ao crédito são elegíveis até ao limite de 15% do montante elegível, não podendo ser superior a 1,5 vezes do montante do indexante dos apoios sociais (IAS);
- As despesas são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado, sempre que a entidade seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respectiva dedução.

4.1.3. Período de Elegibilidade

São elegíveis as despesas já realizadas, constantes do projecto de investimento para o qual é requerido o financiamento, desde que até à data de apresentação da candidatura decorra um período não superior a três meses após o início do investimento.

4.2. Operações/Despesas não Elegíveis

- Reestruturações financeiras;
- As despesas com a aquisição de imóveis;
- As despesas cuja relevância para a realização do projecto não seja fundamentada e reconhecida pelo Banco que concede o crédito.

5. Condições Gerais da Linha de Crédito

5.1. Montante Global

A Linha de Crédito SOCIAL INVESTE possui uma dotação de doze milhões e meio de euros, nos termos definidos no artigo 5º, nº 1, da Portaria nº 42/2011, de 19 de Janeiro, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no Protocolo.

5.2. Forma de Crédito

- O SOCIAL INVESTE tem duas tipologias de operações: Eixo 1 e Eixo 2;

- O crédito é concedido, sob a forma de empréstimo reembolsável, pelas instituições de crédito que celebram Protocolo com a CASES e com o IEFP, IP (Anexo II).
- O crédito beneficia de garantia, no quadro do sistema de garantia mútua, de bonificação da taxa de juro e de bonificação da comissão de garantia, nos termos do Protocolo a celebrar com as Sociedades de Garantia Mutua.

5.3. Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas pelas entidades promotoras junto das instituições bancárias aderentes, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Banco, acompanhadas dos documentos emitidos pela CASES a atestar a qualidade de destinatária, de acordo com a alínea b) do ponto 3.3.

5.4. Prazo para contratação das operações aprovadas

Até 60 dias úteis após comunicação da aprovação pela Entidade Gestora da Linha (EGL) ao Banco, passível de prorrogação por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado à EGL.

5.5. Amortização de capital

Prestações constantes de capital, trimestrais e postecipadas.

5.6. Bonificações de Juros e Comissões de Garantia

- A taxa de juro será bonificada, durante os 3 primeiros anos, no valor do *spread* aplicável conforme previsto nos pontos 6.1. e 6.2., deduzido de 200 pontos base (1,75% para eixo 1 e 1,85% para eixo 2).
- A comissão de garantia será bonificada integralmente conforme previsto nos pontos 6.1. e 6.2.

5.7. Valor de Juros a Cargo dos Beneficiários

Os juros a cargo do beneficiário serão os correspondentes à Euribor 3M acrescida de 200 pontos base, nos primeiros 3 anos.

Nos últimos 4 anos (Eixo I) e nos últimos 2 anos (Eixo II), o beneficiário suporta a totalidade dos juros.

5.8. Adesão ao Mutualismo

As entidades beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas

ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

5.9. Comissões, Encargos e Custos

As operações ao abrigo da presente Linha estão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportadas pela entidade promotora todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

5.10. Comissão de Garantia Mútua

Trimestral e antecipada.

5.11. Contragarantia do FCGM

- As garantias emitidas pela SGM beneficiam de uma contragarantia automática do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), em 80% do seu valor vivo em cada momento do tempo;
- As responsabilidades financeiras relativas à contragarantia são realizadas por dotação directa do IEFP, IP ao Fundo de Contragarantia Mútua.

5.12. Cúmulo das operações

- Não pode ser apresentada mais de uma candidatura ao abrigo da presente Linha;
- Não pode ser apresentada simultaneamente a mesma candidatura em mais de uma instituição bancária;
- No caso de recusa do pedido pelo Banco ou de desistência formal do mesmo, pode ser apresentado novo pedido de financiamento a outro Banco;
- O montante total envolvido no projecto e submetido a pedido de financiamento no âmbito da presente linha não pode recorrer a outras linhas de crédito bonificadas e garantidas pelo IEFP, IP.

5.13. Incumprimento

Sem prejuízo das situações de vencimento antecipado do crédito, estabelecidas nos protocolos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria nº 42/2011, de 19 de Janeiro, e da eventual participação criminal por indícios da prática de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, o incumprimento por parte da entidade beneficiária de qualquer das condições ou obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos

aplicáveis tem como consequência a revogação dos benefícios já obtidos, assim como dos supervenientes, implicando:

- a) A devolução dos benefícios concedidos, nomeadamente as bonificações de juros e da comissão de garantia, aplicando -se aos valores devidos uma cláusula penal nos termos definidos nos protocolos;
- b) A aplicação, a partir da respectiva data, de uma taxa de juro a suportar pela entidade beneficiária, nos termos definidos nos protocolos;
- c) A impossibilidade de a entidade beneficiária voltar a beneficiar de bonificação, ainda que cesse a causa que tenha dado origem ao incumprimento.

5.14. Colaterais de crédito

Serão objeto de decisão casuística tendo em conta o perfil de risco das entidades beneficiárias e das operações.

5.15. Informações Prestadas pelas Entidades

As entidades deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

6. Condições Específicas da Linha de Crédito

Tipologias Específicas

As operações são classificadas nos Eixos I e II consoante o **objectivo do financiamento** e a **preponderância** das rubricas.

6.1. Eixo I

6.1.1. Enquadramento das operações:

- a) Investimento no reforço da actividade em áreas existentes ou em novas

- áreas de intervenção (a);
- b) Modernização dos serviços prestados às comunidades (b);
- c) $(a+b \geq 50\%)$.
- 6.1.2. Montante individual de crédito:** O financiamento máximo por entidade não pode ser superior € 100.000,00 e tem como limite 95% do montante envolvido no projecto.
- 6.1.3. Desembolso:** Realizado em duas tranches de 50%, a 1ª com a assinatura do contrato de financiamento e uma 2ª no prazo máximo de 6 meses.
- 6.1.4. Prazo de execução da operação:** 6 meses a partir do 2º desembolso. Em casos excepcionais, poderá ser estabelecido no contrato de crédito um prazo superior, até ao limite de 12 meses.
- 6.1.5. Prazo das operações:** 7 anos após a contratação das operações.
- 6.1.6. Período de carência máximo:** 8 trimestres (carência de capital).
- 6.1.7. Garantia Mútua:** 80% do financiamento.
- 6.1.8. Spread do Banco e Comissão de Garantia da SGM:**

	<i>Spread</i> do Banco Parte sem Garantia Mútua	<i>Spread</i> do Banco Parte com Garantia Mútua	<i>Spread</i> Global da Operação	Comissão Garantia Mútua
Eixo I	4,750%	3,500%	3,750%	2,000%

6.2. Eixo II

- 6.2.1 Enquadramento das operações:**
- a) Modernização da gestão e reforço da tesouraria (c);
- b) $(c > 50\%)$
- 6.2.2. Montante individual de crédito:** O financiamento máximo por entidade não pode ser superior € 75.000,00 e tem como limite 95% do montante envolvido no projecto.
- 6.2.3. Desembolso:** Realizado integralmente com a assinatura do contrato de financiamento.
- 6.2.4. Prazo de execução da operação:** 3 meses a partir do desembolso. Em casos excepcionais, poderá ser estabelecido no contrato de crédito um prazo superior, até ao limite de 6 meses.
- 6.2.5. Prazo das operações:** 5 anos após a contratação das operações.
- 6.2.6. Período de carência máximo:** 4 trimestres (carência de capital).
- 6.2.7. Garantia Mútua:** 75% do financiamento.

6.2.8. Spread do Banco e Comissão de Garantia da SGM:

	<i>Spread</i> do Banco Parte sem Garantia Mútua	<i>Spread</i> do Banco Parte com Garantia Mútua	<i>Spread</i> Global da Operação	Comissão Garantia Mútua
Eixo II	4,900%	3,500%	3,850%	2,750%

7. Tramitação Processual e Circuito de Decisão

7.1. Formalização dos pedidos de financiamento

- a) A CASES facultará todas as informações necessárias à formalização dos pedidos de financiamento, designadamente as datas de início do prazo de apresentação de candidaturas, a data e o momento de suspensão de apresentação de candidaturas, bem como sobre os documentos que devem ser entregues.
- b) As entidades destinatárias devem entregar na CASES os documentos referenciados na *checklist* (Anexo III), de modo a poder ser atestada a sua qualidade de destinatário da linha de crédito, conforme disposto no ponto 3.3 do presente Manual de Procedimentos.
- c) Apresentação, pelas entidades destinatárias do processo de candidatura nos balcões das instituições bancárias que celebrem protocolo com a CASES, da escolha daquelas, em formulário disponibilizado por essa instituição.

7.2. Prazos de apresentação dos pedidos de financiamento

Os pedidos de financiamento podem ser apresentados em qualquer altura do ano, a partir do dia ----.

7.3. Validação da qualidade de destinatária

- a) A validação ocorre quando, após a entrega dos documentos referidos na *checklist* (Anexo III) pela entidade promotora, a CASES procede à verificação da tipologia e natureza das entidades, emitindo a credencial (cooperativas) ou declaração a atestar a qualidade de destinatária (demais entidades).
- b) A CASES deverá emitir os referidos documentos no prazo de 5 dias úteis.

7.4. Circuito de Decisão

7.4.1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente, incluindo a respetiva fundamentação técnica.

7.4.2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da entidade beneficiária, nos termos da tabela constante do Anexo II ou à Agrogarante, caso a entidade beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE's mencionadas no referido Anexo II, por via eletrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha para efeitos de obtenção da garantia mútua.

7.4.3. A decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 10 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por entidade ou grupo de entidades obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente após a receção da proposta, a verificação desta condição.

7.4.4. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a entidade em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível, desde que a entidade beneficiária seja previamente notificada e manifeste a sua concordância.

7.4.5. Após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.

7.4.6. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:

- a) A elegibilidade da operação na Linha Específica a que se candidatou;

- b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
- c) O enquadramento nas atividades e no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.

7.4.7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura referida no número 7.4.5., sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.

7.4.8. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 7.4.5.

7.4.9. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no nº 7.4.6. supra sem qualquer comunicação.

7.4.10. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis*, o Banco tem a opção de efetuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 10 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

7.4.11. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a entidade até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no nº 7.4.6. supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis.

7.4.12. De igual modo, a validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos remetidos pelo banco à SGM serem rececionados até 5 dias após o final do prazo limite de contratação.

7.4.13. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 12, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

ANEXOS

Anexo I - Glossário

Anexo II – Lista de Instituições financeiras aderentes: Bancos e SGM

Anexo III – Lista de documentos necessários para atestar a qualidade de entidade destinatária

Anexo IV – Protocolo entre CASES, IEFP, Instituições de Crédito, Sociedades de Garantia
Mútua em SPGM

ANEXO I

Glossário

1. Criação líquida de postos de trabalho

- a) O nível de emprego pré-candidatura é verificado pela análise das folhas de remuneração de janeiro, julho e dezembro do ano anterior, conjugadas com as folhas de remuneração do mês anterior à data de apresentação da candidatura;
- b) O nível de emprego pré-candidatura deve ser calculado através do menor valor registado nos 4 meses referidos na alínea anterior;
- c) A entidade deve até ao fim do prazo para a execução do projeto atingir um nível de emprego superior ao nível pré-candidatura;
- d) Em sede de candidatura a entidade deve indicar o número de postos de trabalho que pretende criar dentro do prazo de execução do projeto, de modo a permitir, em sede de análise, a verificação preliminar do requisito da criação líquida de emprego;
- e) A criação líquida de pelo menos um posto de trabalho verifica-se através das folhas de remuneração correspondentes:
 - i. Ao mês em que se completa o prazo para a execução do projeto;
 - ii. Ao mesmo mês, nos anos seguintes;
 - iii. Ao último mês do período de reembolso do crédito.

ANEXO II

Lista de Instituições Financeiras aderentes

1. Bancos

- Banco Comercial Português
- Banco Espírito Santo, SA
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos
- Crédito Agrícola

2. Sociedades de Garantia Mútua

As Sociedades de Garantia Mútua serão as seguintes, atendendo à área geográfica na qual actuam:

SGM	Distrito / Região Autónoma
NORGARANTE	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
GARVAL	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
LISGARANTE	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira
AGROGARANTE	Âmbito de actuação extensível a todo o território nacional

Para os devidos efeitos, a área geográfica a considerar deverá corresponder à área da sede social das entidades beneficiárias.

ANEXO III

Lista de documentos necessários para atestar a qualidade de entidade destinatária

Destinatárias	Documentos a entregar	
Geral	✓	Folhas de Remuneração dos meses de Janeiro, Julho e Dezembro do ano anterior à candidatura
	✓	Folhas de Remuneração do Mês anterior à data de candidatura
Cooperativas	✓	Ver quadro seguinte e www.cases.pt/cooperativas/credenciacao
Para Associações, IPSS's, Misericórdias, Mutualidades e Outras Organizações de Economia Social	✓	Certidão de Registo (RNPC – Registo Nacional de Pessoas Coletivas)
	✓	Estatutos
	✓	IES – Informação Empresarial Simplificada, do último ano, com respetiva aprovação pelo órgão competente

Para emissão de Credencial Cooperativa

Situação da Cooperativa	Documentos a entregar	
Cooperativas existentes	✓	Relatórios e Contas da Direção devidamente assinada, com Balanço e Demonstração de Resultados
	✓	Parecer Conselho Fiscal devidamente assinado
	✓	Ata de Assembleia-Geral de aprovação do Relatório e Contas da Direção assinada
	✓	Certificação Legal de Contas quando aplicável
Nova Cooperativa	✓	Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva
	✓	Ata de Assembleia de Fundadores assinada ou Escritura Pública
	✓	Estatutos
	✓	Declaração Início de Atividade

ANEXO IV

Protocolo